

A ruptura da ordem legal

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Desde o advento da denominada "Era do Cruzado" temos procurado ofertar modesto apoio às autoridades, de um lado, já, de resto manifestado, por telegramas, entrevistas, conferências e artigos, assim como nossas preocupações crescentes, à medida que alguns sinais de advertência da conjuntura parecem permanecer inexamados.

Embora não pudéssemos apoiar a adoção inadequada do veículo legislativo (decreto-lei), nitidamente inconstitucional, compreendemos a razão pela qual a equipe econômica optou pelo mesmo, à falta de outro possível, capaz de guardar, simultaneamente, o sigilo necessário que a reformulação econômica exigia e atender os desideratos de uma nova ordem desejada por toda a nação.

Cícero, no passado, já combatera o rigor do formalismo na célebre e gráfica afirmação de que *summum jus, summa injuria*, tendo, todavia, em nível de Filosofia do Direito, Tomás de Aquino afirmado que a lei injusta não deve ser cumprida.

O Direito Natural, no concernente às normas essenciais, deve prevalecer sobre as normas positivas que lhe são opostas, em face de estar alicerçada na legitimidade real e não na legalidade formal. Justificativas, todavia, em nível de direito natural à ruptura da ordem institucional só seriam admissíveis se, no tempo, o plano viesse a ser bem-sucedido, com o que a sustentação popular a legitimaria. A evidência, o plano ainda não é bem-sucedido e o apoio popular inicial manipulado por farta propaganda terá de ser decantado, nos próximos meses. Só aí, sim, se continuar o apoio, a ruptura, teria sido justificada, à luz da teoria da legitimidade. Antes, não.

Neste artigo, todavia, queremos, apenas para efeitos de oferecer às autoridades o benefício da dúvida se seria ou não possível preservar o ordenamento jurídico, não discutir a inconstitucionalidade do primeiro documento impositivo.

A partir, entretanto, do momento em que os pressupostos que justificariam a ruptura institucional desapareceram, não mais se pode admitir a desconsideração da ordem legal para novas medidas econômicas. Mais do que nunca necessário é o respeito às leis do País, ao princípio da hierarquia das normas, à estrita obediência de todos os institutos e mecanismos que regem o Direito Positivo pátrio.

A dignidade constitucional necessita ser restabelecida para que a segurança do Direito não desapareça da realidade jurídi-

ca nacional. Não mais havendo necessidade de sigilo, que antecedeu o Decreto-Lei nº 2.283/86, a absoluta observância do devido processo legislativo (*due process of law*) se impõe, não sendo tolerável que para as normas de mera execução o desrespeito institucional continue. Não se pode admitir que decretos modifiquem o texto de decretos-leis e que delegação de competência legislativa seja outorgada aos ministros da Fazenda e da Educação, à revelia do que dispõe o § único do artigo 6º da E.C. nº 1/69, assim redigido:

"§ único: Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro".

Como as hipóteses da delegação citada nos últimos decretos regulamentadores, que, em verdade, constituem decretos legislativos, não estão previstas na Constituição, a delegação de competência legislativa que se auto-outorgou o Poder Executivo é nitidamente inconstitucional.

Observamos, pois, com profunda preocupação a manutenção de desrespeitos ao ordenamento jurídico do País e a seus princípios fundamentais, em cada novo ato impositivo governamental.

Não pomos em dúvida a integridade moral, o alto espírito cívico e a capacidade técnica das autoridades nacionais, mas tememos que o caminho trilhado possa, pela repetição de ilegalidades, gerar o enfraquecimento definitivo do atual ordenamento jurídico pátrio.

No passado, a popularidade de Hitler, Castro e Mussolini trilhou o mesmo caminho, com respaldo inicial incontestado e incondicionado, a justificar a quebra da estabilidade da ordem legal e que terminou por permitir a implantação de regimes totalitários, em que o Direito deixou de ser a segurança do povo para se transformar na segurança do poder, capaz de ditar a norma e pela força fazê-la cumprida.

Reconhecemos que não é a intenção das probas autoridades nacionais seguir o modelo autoritário, mas a história política tem demonstrado, nos diversos espaços geográficos e temporais que retratou, que os mais bem-intencionados governantes, após a quebra da segurança jurídica, sofrem tentações ou são levados pela evolução dos acontecimentos à utilização crescente de técnicas violadoras da ordem institucional.

Assim aconteceu com o idealista Akenaton, quando dominava o Egito, na XVIII dinastia de faraós, durante os 18 anos de seu governo, com Pisistrato em Atenas, Jú-

lio Cesar em Roma, Cronwell na Inglaterra, apenas para citação de alguns líderes cuja vocação política caminhava ao lado de um grande amor à sua gente e à sua terra. E o messianismo revelou-se dolorosamente trágico no porvir imediato.

Nossa preocupação é maior em face do surgimento, com intensidade crescente, dos primeiros obstáculos ao programa, tais como a dificuldade do controle dos gastos governamentais, o estrangulamento de alguns setores da economia, sensivelmente defasados à época do congelamento, o consumismo exagerado somado ao enfraquecimento da poupança, em qualquer economia essencial para a estabilidade de investimentos, o desestímulo aos investimentos a médio e longo prazo, nas empresas hoje com lucro tabelado e a capacidade de investir reduzida, assim como no campo, no concernente às áreas tidas por prioritárias na reforma agrária, para não se falar no trabalho nitidamente desestabilizador que algumas áreas intencionadas no fracasso do plano têm desenvolvido.

Tais problemas, se não combatidos, através de medidas que respeitem, por inteiro, a ordem jurídica instituída, poderão provocar sensíveis riscos à manutenção da livre iniciativa no País e ao sucesso do projeto econômico, qual seja, a escassez de produtos, queda de qualidade, mercado paralelo de produtos e recessão. Isto porque a tentativa de se combater o mal, por medidas ilegais, na seqüência levará o lesado às portas do Poder Judiciário, com as demandas judiciais colocando em risco a própria juridicidade da nova ordem econômica.

Uma Nação é grande na medida em que seus filhos acreditem no futuro, lutem no presente para fazê-la sempre maior e respeitem a ordem jurídica, que será socialmente justa sempre que o exemplo de cumprimento da lei venha daqueles que a devem fazer cumprida.

É o que esperamos das autoridades federais. É o que as autoridades têm a obrigação de oferecer ao povo brasileiro.

O autor é professor titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie e presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo.

PROFESSORES
TODA QUARTA-FEIRA
O ESTADO DE S. PAULO